



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 18/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA D. M. P. PNEUS E  
ACESSÓRIOS LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69 e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.821.785/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: "D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 831, bairro Centro cidade Nova Andradina – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 37.549.524/0008-12 e Inscrição Estadual nº 28.337.732-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF nº. 707.119.761-04, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Campo Grande, nº 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr Márcio Lorencetti, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador do CPF/MF n.º 082.339.758-00 e Cédula de Identidade RG n.º 19.917.953 – SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Nova Andradina – MS. a Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 831.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 011/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 006/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV- DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Aquisição de Pneus (primeira vida), Fabricação Nacional, de 1ª Linha do fabricante, para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Educação, Saúde, Agriculture, Assistência Social e Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura, conforme proposta de preços (anexo - I), parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR** - O valor total para o fornecimento dos pneus e câmara objeto deste contrato é de R\$ 144.023,00 (cento e quarenta e quatro mil e vinte e três reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – os pagamentos serão efetuados conforme pedidos em até 30 dias após o fornecimento mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º - O pagamento devido a Contratada serão efetuados crédito em Conta Corrente, indicada na proposta.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões de Débito com o FGTS e Tributos Federais;

§ 4º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o Índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo Índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato de até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 26.782.0501.2.029 - Manutenção Conservação de Estradas e Pontes, 26.782.0501.2.026 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urb. e Planejamento, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 06.182.0201.2061 - Manutenção Coord. Munic. Defesa Civil, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2017 - Manutenção do Transporte Escolar, 04.122.0501.2.026 - 12.361.0402.2017- Manutenção Encargos c/ Fundeb 40% Ensino Fundamental, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.04.04.2.066 - Manutenção do Programa Ambulatorial, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0405.2046 - Investimento Social c/ Recursos do FIS, 11.28 - Departamento de Agropecuária e Rec. Hidric, 20.601.0601.2.050 - Recursos p/ Manutenção das Atividades Agrícolas, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Setor de Compras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 006/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do

inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO** - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

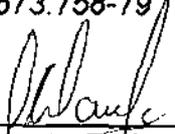
Deodápolis - MS, 11 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO LORENCETTI**  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Oriindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

  
\_\_\_\_\_  
José Cláudio Farias  
CPF 095.673.758-79